DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.899, de 27 de fevereiro de 2.019.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para cumprimento de despesas com pagamento de parcela inicial em contrato de compra do imóvel rural objeto da Matrícula nº 5.068 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, de propriedade da autarquia estadual São Paulo Previdência - SPPREV, consoante termos da Lei nº 2.870, de 04 de julho de 2018, com a redação dada pela Lei nº 2.879, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

010902 – Serviços Urbanos

01090201 – Setor de Obras e Serviços

4.4.90.51.00.15.452.0022.1037.01.110000 – Aquisição de imóveis..... R$ 56.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura

0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

010902 – Serviços Urbanos

01090201 – Setor de Obras e Serviços

4.4.90.51.00.15.452.0022.1044.05.100111 – Obras e instalações... R$ 56.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de fevereiro de 2.019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Republicada para correção de erro material, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingues Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.901, de 13 de março de 2019.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao custeio de despesas com a instalação de uma “Academia da Saúde” com recursos repassados pelo Governo Federal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0107 – Secretaria Municipal de Saúde

010701 – Fundo Municipal de Saúde

01070102 – Atenção Básica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

4.4.90.51.00.10.301.0011.1006.05.301 021 – Obras e instalações .....R$ 125.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.889, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.902, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação para servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, com exceção dos integrantes do Quadro do Magistério e daqueles enquadrados em referências-salariais não previstas neste artigo, vale-alimentação mensal, conforme os valores seguintes:

I- Da referência 1 a 6 da Tabela I – Cargos Administrativos/Técnico: R$ 105,00 (cento e cinco reais);

II- Da referência 7 a 10 da Tabela I – Cargos Administrativos/Técnico: R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

III- Da referência 1 a 8 da Tabela II – Cargos Operacionais: R$ 105,00 (cento e cinco reais) e

IV- Da referência 9 a 13 da Tabela II – Cargos Operacionais: R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo único- Os valores fixados no caput deste artigo, serão corrigidos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com o índice acumulado no ano anterior pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice utilizado no reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º O vale-alimentação será disponibilizado mensalmente aos servidores beneficiados mediante uso de cartão magnético, ou instrumento similar, de natureza intransferível.

Parágrafo único- O vale-alimentação:

I- tem natureza indenizatória e não integrará nem se incorporará, para quaisquer finalidades, a remuneração dos servidores que venham a recebê-lo;

II- não está sujeito a incidência de qualquer contribuição de competência do Município;

III- terá seu valor proporcionalmente descontado do servidor no caso de faltas injustificadas; e,

IV- será suspenso ou cancelado nas situações de afastamento não remunerado ou de aposentadoria.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos e créditos orçamentários suplementares e adicionais necessários.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Fica revogada a Lei n° 2.628, de 03 de dezembro de 2013.

Paço Municipal, 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.903, de 13 de março de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, a universitários do Município de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, para os estudantes de ensino superior do Município de Itaberá matriculados em instituições de ensino de Avaré.

§ 1° Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2° O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

Art. 2º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I - comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;

III - comprovação semestral ou anual, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos II e III deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.759, de 17 de março de 2017.

Paço Municipal, 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.904, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargo público efetivo de Assistente Social.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, 01 (um) cargo público efetivo de Assistente Social, com jornada semanal de 44:00 horas, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e remunerado consoante a referência 14-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Constituem requisitos para investidura no cargo de Assistente Social, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para ingresso no serviço público, os seguintes:

I - ensino superior completo em Serviço Social;

II - inscrição no Conselho Regional de Serviço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Social.

Art. 2º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do cargo de Assistente Social, além daquelas genericamente atribuídas aos servidores públicos municipais pelas normas legais e estatutárias:

a) executar atividades profissionais típicas correlatas à habilitação superior em serviço social;

b) orientar o trabalho de servidores lotados em seu setor e destinados ao auxílio administrativo e operacional deste setor;

c) prestar assessoria técnica a Administração em sua área de formação;

d) organizar, coordenar e acompanhar a execução de programas e projetos, inclusive aqueles executados pelo Município em cooperação ou assistências as esferas de governo federal e estadual;

e) integrar, quando convocado, Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho da Administração.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as disposições deste artigo, especificar as atribuições do cargo de Assistente Social.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.905, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Técnico de Imobilização Ortopédica na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, 02 (dois) cargos públicos efetivos de Técnico em Imobilização Ortopédica, com jornada semanal de 44:00 horas, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e remunerados consoante a referência 6-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Constituem requisitos para investidura no cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, além daqueles definidos genericamente na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ingresso no serviço público, os seguintes:

I - ensino médico completo ou técnico equivalente;

II - formação profissional técnica em imobilização ortopédica por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura ou por órgão de classe.

Art. 2º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, além daquelas genericamente atribuídas aos servidores públicos municipais pelas normas legais e estatutárias:

I - retirar aparelhos de imobilização ortopédica;

II - confeccionar imobilizações e aparelhos gessados ou afins nas salas de gesso e cirurgia, observando o tipo de imobilização adequado as condições do paciente e em conformidade a orientações médicas, respeitando as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e demais normas incidentes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

III - preparar o material para confeccionar as imobilizações;

IV - zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;

V - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área de trabalho.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as disposições deste artigo, especificar as atribuições dos cargos criados por esta Lei, desde que afetas a mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Lei nº 2.906, de 13 de março de 2019.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao custeio de despesas com a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

010902 – Serviços Urbanos

01090201 – Setor de Obras e Serviços

4.4.90.51.00.15.452.0022.1018.01.110 000 – Obras e Instalações ..... R$ 120.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Prefeitura

0109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

010902 – Serviços Urbanos

01090201 – Setor de Obras e Serviços

4.4.90.51.00.15.452.0022.1044.05.100 111 – Obras e Instalações ..... R$ 120.000,00

Art. 4º Fica criada no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento vigentes para o exercício de 2019, na unidade executora 09.02.01 – Setor de Obras e Serviços, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1018 – Construção, Reforma e Ampliação do Cemitério.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 2.907, de 13 de março de 2019.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao custeio de despesas com a aquisição de veículos e de equipamentos de informática com recursos repassados pelo Governo Federal.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura

0107 – Secretaria Municipal de Saúde

010701 – Fundo Municipal de Saúde

01070102 – F.M.S. – Atenção Básica

4.4.90.52.00.10.301.0011.1007.05.301 020 – Equip. e Mat. Permanente ... R$ 150.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme autorizado pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.889, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Decretos

Decreto n° 4.822, 13 de março de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.903 de 13 de março de 2019.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor Alex Rogério Camargo de Lacerda, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.903, de 13 de março de 2019, que dispõe sobre concessão de bolsa de estudos, na forma de auxílio financeiro aos universitários do Município de Itaberá regularmente matriculados em instituições de ensino na Cidade de Avaré/SP;

Considerando o disposto Artigo 1º da Lei nº 2.903 de 13 de março de 2019,

D e c r e t a:

Art. 1º Fica concedida bolsa de estudos, na forma de auxílio financeiro aos estudantes de ensino superior do município de Itaberá/SP regularmente matriculados em instituições de ensino na Cidade de Avaré/SP no valor fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada aluno durante o ano de 2019.

Parágrafo Único: Para concessão e manutenção do auxílio financeiro previsto no Caput devem ser obrigatoriamente observadas as condições estabelecidas no Art. 2º da Lei nº 2.903 de 13 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 13 de março de 2019.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

se encontra afixado no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, na mesma data.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Decreto nº 4.823, de 13 de março de 2.019.

Dispõe sobre abertura de crédito especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2019.

Decreto nº 4.824, de 13 de março de 2.019.

Dispõe sobre abertura de crédito especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2019.

Alex Rogerio C.de Lacerda – Prefeito Municipal

Publicado por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Portarias

Portaria nº 047, de 13 de março de 2019.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

- considerando que o servidor Vanderlei de Freitas Gil portador do RG nº 22.207.925-3 responde pelo monitoramento do Aterro Sanitário conforme portaria de nº 106 de 15 de junho de 2018;

- considerando também a revogação da portaria nº 117 de 09 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Continua designando o servidor Vanderlei Freitas Gil, como responsável pelo monitoramento, funcionamento e organização do Aterro Sanitário Municipal.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Portaria nº 048, de 14 de março de 2019.

Dispõe sobre designação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica designado o servidor Rafael Bernardo portador do RG nº 33.914.648-5, Auditor Fiscal Tributário Municipal, como responsável pelo Setor de Fiscalização da Municipalidade.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 14 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Portaria nº 049, de 14 de março de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

- considerando o pedido de exoneração do cargo, protocolado sob o n° 0000001715/2019, de 13/03/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, o servidor Agnaldo Mendes da Silva, portador do RG nº 22.173.502-1, do cargo de Técnico em Radiologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de março de 2019.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 14 do mês de março do ano de 2019.

Nilson Domingos Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 27/2019 - PROCESSO Nº 117/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua Cel. Amantino nº 483, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 15h30min do dia 27 de Março de 2019. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva no Hospital Municipal de Itaberá, no valor global estimado de R$ 47.592,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2019 – PROCESSO N. 82/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 08 de Março de 2019, ocorreu o Pregão Presencial 17/2019, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual contratação de empresa para confecção de impressos gráficos para a Prefeitura Municipal de Itaberá. Logrou - se vencedora a empresa GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA – ME com o valor global de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Tudo de acordo com a Lei, o processo foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2019 – PROCESSO N. 90/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 12 de Março de 2019, ocorreu o Pregão Presencial 19/2019, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a eventual aquisição de equipamentos diversos para sanar as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaberá. Lograram - se vencedoras a empresa LASER TECH COMERCIAL EIRELI nos itens (39, 46, 80, 129 e 134) com o valor global de R$ 37.926,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e seis reais); a empresa ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME nos itens (15, 43, 107 e 108) com o valor global de R$ 23.146,00 (vinte e três mil centos e quarenta e seis reais); A empresa CARLOS EDUARDO GARCIA REFRIGERAÇÃO – EPP nos itens (34, 71, 136 e 139) com o valor global de R$31.870,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta reais); a empresa SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA – EPP nos itens (17, 20, 21, 25, 29, 38, 42, 45, 68, 77, 82, 83, 114, 125, 132 e 138) no valor global de R$ 51.598,00; a empresa FERNANDO PEREIRA EIRELI – EPP no item (84) com o valor global de R$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais); a empresa CLEBER PEDROSO DA COSTA – ME

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

nos itens (02, 66, 70, 72, 95, 112 e 127) com o valor global de R$ 33.430,00; a empresa QUADRI TELECOM LTDA – ME nos itens (58, 64, 85 e 110) com o valor global de R$ 84.645,76 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos); a empresa LUANA SALLES DE LIMA – ME nos itens (53, 54, 65, 101 e 115) com o valor global de R$ 32.758,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais); a empresa DEIZELAINE XAVIER DIAS EIRELI – ME nos itens (06, 08, 09, 18, 26, 33, 40, 52, 55, 74, 88, 113, 117, 119, 121 e 130) no valor global de R$ 34.164,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais); a empresa GLP DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP nos itens (07, 56 e 105) no valor global de R$ 26.003,00; a empresa M. DINIZ LOBO DISTRIBUIDORA – ME no item (13) com o valor global de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais); a empresa GUSTAVO DA SILVA BIGLIA 40295853883 nos itens (03, 59 e 61) com o valor global de R$ 10.228,00 (dez mil duzentos e vinte e oito reais); a empresa S. L. GONÇALVES CADEIRAS nos itens (10, 11, 28, 30, 31, 35, 36, 37 e 106) com o valor global de R$ 39.817,00; a empresa RODRIGUES & RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA nos itens (12, 49 e 50) com o valor global de R$ 5.251,80 (cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). a empresa ACSMA COMERCIO LTDA nos itens (48, 69, 89, 91, 111, 123,128 e 135) com o valor global de R$ 68.624,00 (sessenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais); a empresa RF TEIXEIRA EIRELI nos itens (04, 05, 14, 22,c23, 102, 120, 133 e 137) com o valor global de R$ 174.191,79 (cento e setenta e quatro mil cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos); a empresa 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI nos itens (96, 104 ,124) com o valor global de R$ 19.534,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e quatro reais); a empresa LICITATUDO DISTRIBUIDORA EIRELI no item (32) com o valor global de R$ 54.462,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais); a empresa DANFESSE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA nos itens (75, 76, 103 e 126) com o valor global de R$ 8.937,00 a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP nos itens (01, 19 e 73) com o valor global de R$ 4.425,65 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos); e a empresa J. C. BARBIERI & CIA LTDA nos itens (24, 27, 47, 51, 67, 78, 87, 93, 109 e 118) com o valor global de R$ 20.067,20 (vinte mil e sessenta e sete reais e vinte centavos). Foram declarados desertos os itens (16, 41, 44, 57, 60, 62, 63, 79, 81, 86, 90, 92, 94, 97, 98, 99, 100, 116, 122 e 131). O valor global desta licitação foi de R$ 761.361,20 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Tudo de acordo com a Lei, o processo foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.